

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 176
Em 20/11/19 às 13h
Assinatura de Funcionário

Altera dispositivos da Lei nº. 958/2011, de 23 de agosto de 2011 (Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC e dá outras providências).

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. A estrutura organizacional do PROCON/Barreiras será a seguinte:

1. Coordenadoria Geral

1.1. Conciliação – Assessoria Técnica Jurídica

1.1.1.1. Assessoria Técnica I

1.2. Coordenadoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor

1.2.1.1. Setor de Atendimento e Orientação ao Consumidor

1.2.1.2. Setor da Área Econômica

1.2.1.3. Setor de Preparo e Acompanhamento de Processos

1.3. Coordenadoria de Gestão, Monitoramento e Avaliação.

1.4. Coordenadoria de Fiscalização

1.4.1.1. Setor de Fiscalização e Inspeção de Estabelecimento.

1.4.1.2. Setor de Organização e Articulação Fiscalizatória.

1.5. Coordenadoria de Ações Educativas

1.5.1.1. Setor de Apoio as Ações Educativas

Parágrafo único. (...).”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. O COMDECON será composto por um representante dos órgãos do Poder Público, órgãos de classe e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – 01 (Um) Representante da Coordenadoria Geral do PROCON/Barreiras;

II – 01 (Um) Representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 01 (Um) Representante da Controladoria Geral do Município;

IV – 01 (Um) Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;

V – 01 (Um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Barreiras;

VI – 01 (Um) Representante do Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça de Barreiras-BA;

VII – 01 (Um) Representante Entidade representativa de dirigentes lojistas de Barreiras.

§ 1º. ...”.

Art. 3º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. O Conselho Gestor do FMPDC será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral do PROCON/Barreiras;

II – Um eleito entre os representantes da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

III – Um eleito entre os representantes da entidade representativa de dirigentes lojistas de Barreiras, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Barreiras, representante do Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça de Barreiras-BA.

§ 1º. A direção do Fundo será exercida pelo Coordenador Geral do PROCON/Barreiras.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo serão investidos nas funções de Conselheiros através de Decreto do Prefeito.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.


§ 5º. As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC – não serão remuneradas, sendo as atividades consideradas serviços públicos relevantes”.

Art. 4º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Os membros eleitos do Conselho Gestor do Fundo terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, 07 de novembro de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito do Município